

# ESTADO DE GOIAS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044003967

Nome: ESCOLA MUNICIPAL MATIAS PINHEIRO LEMOS - POSSE

Assunto: Parecer/Voto CEE/CEB N. 385/2019

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 56/2019

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 385/2019

### 1. Histórico

A Escola Municipal Matias Pinheiro Lemos mantida pelo poder Público Municipal, inscrita no sob o N. CNPJ 05.702.921/0001-10, localizada no Povoado Impueiras, Posse/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação dos atos pedagógicos praticados na educação infantil, a partir de janeiro de 2018, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento fl. 002;
- Resolução CEE/CEB N. 204, de 27.05.2015, fls. 003/005;
- Portarias e Termo de Posse, fls. 006/008;
- Certidão de Cadastro de Imóvel, fl. 009;
- Fotos da Escola, fls. 011/015;
- Relatório de Justificativa, fl. 016;
- Relatório de Dependências da Escola, fls. 017/020;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 024/025 e 405/406;
- Projeto Político Pedagógico das escolas Municipais Rurais, fls. 021/047;
- Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico, fls.048/050;
- Regimento Escolar, fls. 051/83;
- Ata de Aprovação do Regimento, fls. 084/085;
- Matriz Curricular, fls. 086/089;
- Síntese do Currículo Pleno, fls. 090/404;
- Acervo bibliográfico, fls. 408/409;
- Relatório sobre o Cantinho da Leitura, fls. 410/414;
- Censo Escolar, fl. 416;
- Controle de Aluno Por Sala de Aula, fl.417;
- Alvará Sanitário, fl. 418;
- Alvará de Funcionamento, fl. 419;
- Declaração da Não Participação no IDEB, fl.420;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, fl. 421 e 426;
- Laudo Técnico, fls. 422/424;
- CNPJ, fl. 425;
- Estatística, fl.427.

#### 2. Análise

A Escola Municipal Matias Pinheiro Lemos obteve o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 204, de 27 de maio de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola está inserida em uma região rural, com poucos recursos. Os alunos são provenientes do próprio povoado e de fazendas vizinhas.

A Unidade conta com 4 salas de aula todas com aparelhos de ar condicionado, sala de informática, coordenação, cozinha/cantina, banheiros masculino e feminino, depósito, 2 pátios e quadra esportiva descoberta.

A diretora explica que não tem biblioteca, mas tem o "Cantinho da Leitura" e apresenta fotos, fls.410/414.

A prova do IDEB não foi aplicada por não haver o quantitativo de alunos exigido, fl. 420.

Conforme informação nos autos a Escola tem duas turmas multisseridas (1° e 2° ano e 3° e 4° ano).

Dos 7 professores, 2 atuam na sua área de formação, 1 professora do jardim só tem o ensino médio, 2 pedagogas lecionam do 6º ao 9º ano, História , Geografia, Inglês e Ciências, 1 professora está cursando Pedagogia e 1 professora é licenciada em Letras e Espanhol e leciona para o 3º e 4º ano.

Em relação ao acervo, foi informado o número total de 31 exemplares.

Dos 87 alunos matriculados em 2018, 78,16% foram aprovados, 10,34% foram reprovados e 11,49% transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

## 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Validar os atos pedagógicos regulares praticados pela Escola Municipal Matias Pinheiro Lemos, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 05.702.921/0001-10, localizada no Povoado de Impueiras, Posse/GO, referente à oferta da educação infantil, até a presente data.
- Recredenciar a Escola Municipal Matias Pinheiro Lemos como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.

- Autorizar o funcionamento da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- Adequar a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou á área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

• Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

 Determinar aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado n a Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC. Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 12 dias do mês de julho de 2019.

## Maria Ester Galvão de Carvalho

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, **Presidente**, em 19/08/2019, às 12:40, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 8219784 e o código CRC 1F13938D.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C

Referência: Processo nº 201800044003967

SEI 8219784